Corregedoria
Geral da Justiça
31 30

C O N C L U S Ã O

Em 18 de junho de 2019, faço estes autos conclusos à Dr.ª **STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, (Katia Carvalho), escrevente técnico judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

CGJ
00013228

(333/2019E)

Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registros – Arquivamento e eliminação do material dos certames findos – Parecer pelo acolhimento das propostas formuladas pela DICOGE.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente iniciado por provocação da Vunesp (fls. 02/03) que, alegando necessidade de disponibilização de espaço físico para guarda de outros materiais, requereu manifestação desta Corregedoria Geral da Justiça quanto à eliminação do material consistente em: 1. Folhas Definitivas de Respostas; 2. Cadernos das Provas Escrita e Prática: Peça Prática; Prova Discursiva; Prova Dissertativa.

Nos termos da informação prestada a fls. 14, foi esclarecido que o pedido diz respeito a todo o material dos certames especificados, inclusive os documentos pessoais dos candidatos e as Provas de Seleção.

A fls. 24/26 consta manifestação da SPI 2.4 – Coordenadoria de Gestão Documental e Arquivos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que o setor não dispõe de espaço e condições próprias para armazenamento do material.

Sobreveio aos autos a informação a fls. 29/30v°, subscrita pela Sr.ª Patrícia Manente, Coordenadora da DICOGE 1, com proposta de arquivamento de determinado material e destruição de outros.

Opino.

Na Portaria Conjunta n° 3892/1999 (fls. 05/08), há previsão de armazenamento das atas, dos processos-pilotos de cada concurso e das provas dos candidatos aprovados pela Corregedoria Geral da Justiça (art. 40), podendo qualquer outro material ser inutilizado após três (03) anos, contados da data de encerramento de cada concurso, precedida a providência de Edital sucinto (art. 40, parágrafo único).

De seu turno, a Tabela de temporariedade de documentos utilizada pelo TJ/SP, extraída da Resolução n° 637/2013 (fls. 09/11), prevê o prazo de seis (06) anos para eliminação das provas e títulos, testes e psicotécnicos e exames médicos no concurso público de ingresso.

Ainda, na minuta de edital constante da Resolução CNJ nº 81/2009 (fls. 28) consta que os documentos dos candidatos, que deverão ser apresentados apenas pelos aprovados na Prova Escrita e Prática, poderão ser retirados pelos candidatos desistentes ou não aprovados, no prazo de 180 dias após a divulgação do resultado final do concurso, findo o qual serão destruídos.

Pois bem. No que diz respeito aos documentos a serem arquivados na DICOGE 1.1, com guarda permanente, a proposta apresentada na manifestação a fls. 29/30vº merece ser acolhida.

No mais, consta da informação a fls. 14 que o material a ser destruído refere-se não somente às provas dos candidatos, mas a todo o material dos certames findos (3º a 8º Concursos de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro).

Considerando, pois, os diversos prazos previstos nas normas acima referidas, deverão ser observadas, no que couber, as disposições trazidas pela Resolução CNJ nº 81/2009 e, no mais, conveniente que se adote o mais extenso de todos os prazos, ou seja, seis anos para que, então, seja destruído todo o material dos certames findos.

Conveniente, ainda, para garantia de maior publicidade ao fato, que a destruição seja precedida de publicação de Edital sucinto, para ciência dos candidatos a respeito.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de acolher a proposta apresentada pela DICOGE 1.1 no que diz respeito ao arquivamento de material dos concursos findos e, quanto ao restante do material, que sejam observadas, no que couber, as disposições trazidas pela Resolução CNJ nº 81/2009 e, no mais, que se aguarde o transcurso do prazo de seis anos contados da data do encerramento de cada certame para destruição de todo o material, precedida a providência de Edital sucinto.

Sub censura.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 10 de julho de 2019, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, ___ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, que adoto, acolho a proposta apresentada pela DICOGE 1.1 no que diz respeito ao arquivamento de material dos concursos findos. Quanto ao restante do material, determino que sejam observadas, no que couber, as disposições trazidas pela Resolução CNJ nº 81/2009 e, no mais, que se aguarde o transcurso do prazo de seis anos contados da data do encerramento de cada certame para destruição de todo o material, precedida a providência de Edital sucinto.

São Paulo, 10 de julho 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça